

CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3360, de 2018

Do Sr. Deputado **HIRAN GONÇALVES**
ao
MINISTÉRIO DA DEFESA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 3360 /2018

(Do Sr. DEP. HIRAN GONÇALVES)

Requer informações ao Sr. Ministro da Defesa sobre a aplicação do disposto no § 13, do art. 166, da Constituição Federal, na celebração de convênios com entes federativos subnacionais, para aplicação de recursos advindos de emendas parlamentares individuais impositivas.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Sr. Ministro da Defesa pedido de informações conforme segue:

Quais os motivos para a não aplicação do disposto no § 13, do art. 166, da Constituição Federal, que determina a transferência obrigatória de recursos provenientes de emendas parlamentares individuais impositivas, independentemente da adimplência do ente federativo destinatário.

JUSTIFICAÇÃO

Embora esteja consignada na Constituição Federal, em seu art. 166, § 13, a determinação de que a transferência obrigatória destinada a Estados, Distrito Federal e Municípios, dos recursos provenientes de emendas parlamentares individuais impositivas, independe da adimplência do ente federativo destinatário, o Ministério da Defesa tem se negado a celebrar os respectivos convênios com a justificativa de que os entes subnacionais estão inadimplentes.

Cumpre destacar que já existe parecer da AGU no sentido de confirmar a validade do dispositivo constitucional, determinando sua aplicação no âmbito de toda Administração Pública Federal, conforme PARECER nº 00016/2016/DECOR/CGU/AGU.



No caso concreto, temos uma emenda de minha autoria destinada ao Município de Uiramutã, que cadastrou a proposta n. 024808/2017, para execução de obras de eletrificação rural. Após responder todas as diligências, a Consultoria Jurídica do Órgão, alega que o município encontra-se inadimplente o que impossibilita a celebração do convênio. Esse entendimento, contudo, contraria o art. 166, § 13 da nossa Carta Magna, portanto solicitamos informações sobre o andamento desse processo.

30 JAN. 2018

Sala das Sessões, ____ de ____ de ____



Dep. Hiran Gonçalves
Progressistas - RR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

02/02/2018
09:21

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.360/2018 - do Sr. Hiran Gonçalves - que "Requer informações ao Sr. Ministro da Defesa sobre a aplicação do disposto no § 13, do art. 166, da Constituição Federal, na celebração de convênios com entes federativos subnacionais, para aplicação de recursos advindos de emendas parlamentares individuais impositivas. "



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3360/2018

Autor: Deputado Hiran Gonçalves - PP/RR

Destinatário: Ministro de Estado da Defesa

Assunto: Requer informações ao Sr. Ministro da Defesa sobre a aplicação do disposto no § 13, do art. 166, da Constituição Federal, na celebração de convênios com entes federativos subnacionais, para aplicação de recursos advindos de emendas parlamentares individuais impositivas.

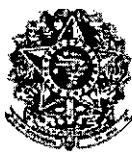
Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 8 de fevereiro de 2018.


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente



* C D 1 8 1 5 9 7 7 2 5 6 9 0 *



Câmara dos Deputados

RIC 3.360/2018

Autor: Hiran Gonçalves

Data da Apresentação: 30/01/2018

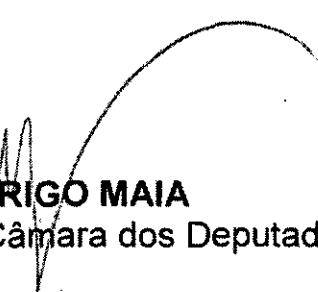
Ementa: Requer informações ao Sr. Ministro da Defesa sobre a aplicação do disposto no § 13, do art. 166, da Constituição Federal, na celebração de convênios com entes federativos subnacionais, para aplicação de recursos advindos de emendas parlamentares individuais impositivas.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 09/02/2018


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



A0C84A2525

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1874 /18

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
RAUL JUNGMANN
Ministro de Estado da Defesa

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3360/2018	Hiran Gonçalves
Requerimento de Informação nº 3373/2018	Ivan Valente

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM 28/02/18
Nome por extenso e legível: <u>Hiran Gonçalves</u>
Ponto: <u>Rnotavelo</u>

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/LMR

Ofício nº 6659/GM-MD

Brasília, 22 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GIACOBO**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.360/2018.

Senhor Primeiro-Secretário,

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em	23/05/18
	às 11 h 00
	<i>Diego</i>
Servidor	702 042
	<i>Portador</i>

1. Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1874/18, de 28 de fevereiro de 2018, que trata do Requerimento de Informação nº 3.360/2018, por meio do qual o Deputado Hiran Gonçalves (PP/RR) solicita ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre a aplicação do disposto no § 13, do art. 166, da Constituição Federal, na celebração de convênios com entes federativos subnacionais, para aplicação de recursos advindos de emendas parlamentares impositivas.

2. A respeito do assunto, cumpre-me informar ao nobre Deputado, que após consultas internas, foi elaborada a resposta que segue:

a) Informo a Vossa Excelência a situação atual do convênio, conforme quadro abaixo discriminado:

Ano	Nº Conv	Nº SICONV	Valor	Valor R\$	Data Celebração	Situação Atual
2017	154/PCN/2017	842979	Implantação de Rede de Iluminação Pública	R\$ 900.000,00	Não Celebrado	Em fase de anulação de empenho e cancelamento de convênio

b) O convênio em tela não foi celebrado tendo em vista que o ente federado beneficiado não cumpriu as condições para a celebração do convênio, elencadas no art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30/12/2016, observado que até a data-limite para à celebração de convênios (31/12/2017) o conveniente não comprovou a aplicação mínima de recursos em educação junto ao SIOPE, de acordo com o inciso VIII do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

c) Esclareço ainda que com a promulgação da Emenda Constitucional nº 86/2015, norma constitucional de eficácia plena no sentido e alcance do § 13 do art. 166 da Carta Magna, quando à expressão ***"independe da adimplência"***, no que se refere as condicionantes para a celebração de convênios de recursos orçamentários oriundos de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

d) A Consultoria Jurídica deste Ministério ao interpretar o assunto no Parecer Referencial nº 00002/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 29/08/2017 concluiu, no caso de

execução obrigatória de emendas parlamentares individuais (§§ 11 e 13 do art. 166 da CF/88) a pretensa conveniente estará dispensada de comprovar as condições enumeradas nos seguintes incisos do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016:

III – regularidade quanto a Tributos Federais, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União (item 1.1 do CAUC, que atualmente corresponde a “Regularidade quanto a tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União);

IV – regularidade perante o Poder Público Federal, consistente na verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal, mediante consulta ao CADIN (item 1.5 do CAUC);

VI – regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente (item 2.1 do CAUC); e

VII – regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União, e administrados pelo STN (item 1.4 do CAUC).

e) Desse modo, eventual irregularidade da conveniente quanto a tais exigências não constituirá óbice à celebração do convênio quando se tratar de programação orçamentária decorrente de emendas parlamentares individuais, cuja execução seja obrigatória, nos termos dos (§§ 11 e 13 do art. 166 da CF/88).

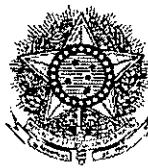
f) Entretanto, se a pretensa conveniente estiver irregular quanto às condições enumeradas nos incisos I, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, será vedada a celebração do convênio.

3. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,



JOAQUIM SILVA E LUNA
Ministro de Estado da Defesa, Interino



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 2209 /18

Brasília, 24 de maio de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
HIRAN GONÇALVES
Gabinete 274 – Anexo 3

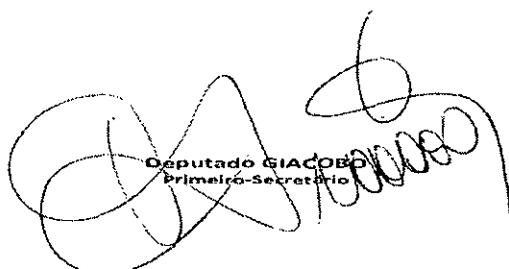
Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM 24/05/18
Nome por extenso e legível: Gamarra Hayek
Ponto: 22824

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 6659/GM-MD, de 22 de maio de 2018, do Ministério da Defesa, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.360 de 2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário



Documento : 7745 - 1/LMR